

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2015 (Apenso PL nº 2.185/2015)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim, e dá outras providências.

Autor: Deputado Moses Rodrigues

Relator: Deputado Pastor Marco Feliciano

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.107, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Moses Rodrigues, altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que cria o Fundo de Combate às Drogas (FUNCAB), para destinar recursos para este fim, e dá outras providências.

A proposição principal define a inserção obrigatória mínima de um minuto, no intervalo das 19 às 22 horas da programação das emissoras de TV, de mensagens antidrogas, podendo ser repetida até 10 vezes no intervalo de 2 meses. As emissoras poderão solicitar o ressarcimento dos custos, na forma da regulamentação. Além disso, o Projeto de Lei destina 1% da arrecadação dos concursos de loterias federais e similares para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, com o objetivo de financiar as inserções propostas.

Ao projeto, foi apensado o Projeto de Lei nº 2.185, de 2015, de autoria da nobre Deputada Dulce Miranda, com o objetivo de obrigar a veiculação de vídeo de caráter educativo, destinado a combater o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, bem como a desestimular o consumo de drogas lícitas. A proposta prevê a inserção diária mínima de duas mensagens de 1 minuto cada, nos horários de maior audiência da televisão. Para financiar as inserções, a proposição destina 1% da receita bruta do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Finanças e Tributação, para análise e apreciação de mérito, e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, bem como a seu apenso, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Os esforços no combate ao tráfico e ao uso de drogas em nosso País ainda são muito tímidos. Com tristeza, vemos todos os dias muitas

vidas sendo ceifadas, principalmente de nossos jovens, com famílias sendo destruídas e a violência tomando conta da maior parte dos centros urbanos em nosso País. E, ainda mais lamentável, verificarmos que muitos dos formuladores de políticas públicas ainda insistem em fazer verdadeira apologia ao uso de entorpecentes e de drogas dos mais diversos tipos e periculosidades.

Com o desaparelhamento do Estado, especialmente das estruturas policiais de combate ao tráfico, de proteção de nossas fronteiras, de educação de qualidade para toda a população infantil e juvenil, o Brasil assiste a uma escalada da criminalidade e da difusão de drogas sem precedentes na história republicana. E, soma-se a esta verdadeira catástrofe, a livre difusão da comunicação de incentivo ao consumo de álcool, da maconha e de outras drogas tão prejudiciais à saúde e ao bem-estar da população brasileira.

Diante deste quadro adverso, consideramos extremamente oportuna a iniciativa dos autores destes projetos que temos a honra de relatar. Tanto o projeto original, como a proposição apensa, possui o condão de melhor educar e conscientizar nosso povo para a realidade de destruição que as drogas introduzem em nossas famílias e em nossa sociedade. Os projetos visam ao estabelecimento de campanhas de divulgação na televisão sobre os malefícios tanto do tráfico como do uso das drogas.

Pela correção e absoluta necessidade de formação de uma consciência coletiva que valorize a vida e combata todo tipo de escravidão, inclusive a causada pelas drogas ilícitas ou não, devemos elogiar a apresentação dos dois projetos que analisamos.

Entretanto, a forma de financiamento proposta no Projeto de Lei nº 2.107, de 2015, do Deputado Moses Rodrigues, pareceu-nos mais correta, ao destinar recursos para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, para o custeio das campanhas a serem veiculadas nas emissoras de televisão.

A proposta apensa, ao pretender que o financiamento das campanhas seja originado do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, não nos parece adequada, uma vez que o FISTEL é uma taxa, que só pode ser utilizada para a função própria da fiscalização das telecomunicações, o que foge ao tema da campanha antidrogas que se pretende criar. Ressalto,

entretanto, que comungo inteiramente da ideia da nobre Deputada Dulce Miranda de imperiosa necessidade de avançarmos na maior conscientização de nossa população acerca dos malefícios advindos do tráfico e do uso de drogas.

Assim, ao aprovarmos a matéria na forma do projeto principal, estamos, na verdade, acolhendo as ideias dos dois nobres autores.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.107, de 2015, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.185, de 2015, apensado ao principal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator